



PROCESSO N.º: 15.833-0/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
GESTOR: JOSAIR JEREMIAS LOPES – Ex-Prefeito Municipal
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sob a gestão do Sr. Josair Jeremias Lopes, originada do chamado n.º. 589/2018 da Ouvidoria do Tribunal de Contas, em decorrência de supostas irregularidades em despesas realizadas com pagamento de diárias de hospedagem à empresa JR. Campos e CIA LTDA, referentes aos meses de janeiro a abril de 2017, totalizando R\$ 14.026,00 (quatorze mil reais e vinte e seis centavos).

Submetidos os autos à apreciação deste Relator, em observância aos preceitos dos artigos 219 e 224, inciso I, alínea “a”, da Resolução n.º. 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), efetuei juízo positivo de admissibilidade (Doc. Digital n.º. 121494/2018), uma vez que foram preenchidos todos os requisitos legais.

Em observância ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, encaminhou-se o Ofício n.º. 812/2018, via correios, a fim de proceder à citação do Representado (Doc. Digital n.º. 122773/2018 e n.º. 167232/2018).

Contudo, o “AR” foi recebido por terceiro estranho ao processo, tendo o prazo transcorrido sem a manifestação do destinatário, ocasião em que determinei sua citação por meio do Edital n.º. 548/LCP/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 13/09/2018, sendo considerado como data da publicação o dia 14/09/2018, edição n.º. 1440 (Doc. Digital n.º. 175004/2018 e n.º. 179258/2018).

Não obstante, novamente o prazo regimental transcorreu sem que a defesa tenha sido apresentada (Doc. Digital n.º. 198687/2018), razão pela qual declarei a revelia (Doc. Digital n.º. 211299/2018), remetendo os autos à Secretaria de Controle Externo da Administração Municipal.





A Equipe Técnica, em análise, manifestou pela manutenção da irregularidade, classificando-a da seguinte forma:

1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) Foi constatada a realização de despesas com diárias de hospedagem, pagas pela Prefeitura, a uma empresa contratada para prestação de serviços no município, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017, totalizando o valor de R\$ 14.026,00. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº. 5.039/2018** (Doc. Digital nº. 234956/2018), da lavra do Procurador **Gustavo Coelho Deschamps**, opinou pelo conhecimento e procedência desta Representação de Natureza Interna, com a consequente aplicação de multa ao ex-Prefeito Municipal de Dom Aquino e a determinação para a restituição ao erário da quantia paga indevidamente.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá–MT, em 19 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

